



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0005680-35.2018.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : TEC NEWS EIRELI
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Aplicação de multa. Recurso Administrativo.

DECISÃO

1. Trata-se da análise quanto à interposição de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **TEC NEWS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.779/0001-46, contrato nº 30/2019, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2019 (ID n.0715953), para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Constam dos autos que a contratada não efetuou o pagamento dos salários dos colaboradores no prazo previsto contratualmente, conseqüentemente, ensejando o descumprimento de cláusula contratual e incorrendo no descumprimento do item item 8.12 do Contrato nº 30/2019, o que culminou na aplicação da multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por dia, **perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, além de **suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano**.

3. Houve tempestivamente a interposição de recurso administrativo pela contratada **TEC NEWS EIRELI**.

4. Eis o sucinto relato do necessário.

5. Descortinada a situação nos autos, ante as informações neste apresentadas, com base nos princípios da legalidade, isonomia, efetividade e proporcionalidade, **ACOLHO** a manifestação da Diretoria de Logística - DILOG (Evento SEI nº 1176255), e **MANTENHO** a decisão de conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa **TEC NEWS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.779/0001-46 e, no mérito, ratifico a decisão de **reconsideração, em parte, das sanções aplicadas à empresa, mantendo-se a multa aplicada, na proporção de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

6. À **Diretoria de Logística - DILOG** para as providências pertinentes.

7. À **Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

8. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 27/04/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1181750** e o código CRC **AD9FE737**.
